

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1854/80 (PROC. DRECAP. 3, N° 3238/80)  
INTERESSADO : EEPG "PROF. CARLOS AYRES"/ CAPITAL  
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de MARIA HELENA DUARTE  
RELATOR : Consª AMÉLIA AMERICANO DOMINGUES DE CASTRO  
PARECER CEE N° 501/81 CEPG. Aprov. em 25/3/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção da EEPG "Prof. Carlos Ayres", 18ª DE, DRECAP-3, solicitou providências às autoridades superiores, no sentido de ser regularizada a vida escolar da aluna MARIA HELENA DUARTE, nascida em 20 de fevereiro de 1965, no Estado do Rio Grande do Norte, por ter encontrado irregularidades no histórico escolar da menor, proveniente da EE "Joaquim Inácio", da cidade de Martins, R.N.

Os documentos apresentados pela interessada à escola recipiendária foram os seguintes:

1. "Certificado do Ensino Primário", emitido em dezembro de 1975, no qual consta aprovação em exames finais da 5ª série do 1º grau, pelas Escolas-Reunidas "Serrinha dos Pintos", R.N. (fls. 5.);
2. Histórico Escolar emitido pela Escola Estadual "Joaquim Inácio" de 1º e 2º Graus, da cidade de Martins, R.N, no qual consta aprovação em "exames de admissão" e matrícula da aluna em 1976, na 5ª série, tendo como resultado final reprovação (na disciplina Matemática) (fls. 6, 7 e 8).
3. solicitação de matrícula, no ano de 1979, na 6ª série da EEPG "Prof. Carlos Ayres", desta Capital (fls. 9);
4. resultados escolares obtidos na 6ª série da EEPG "Prof. Carlos Ayres" no ano de 1979, com aprovação final.
5. resultados escolares obtidos na 7ª série da mesma escola, 1º e 2º bimestres de 1980, demonstrando resultados razoáveis.

O protocolado, informado pela autoridade competente, veio a este Colegiado, com opinião favorável à convalidação dos atos escolares praticados pela aluna na EEPG "Prof. Carlos Ayres".

PROCESSO CEE N° 1854/80 PARECER CEE N° 501/81

(fls.2.)

2. APRECIÇÃO:

A EEPG "Prof. Carlos Ayres" recebeu a aluna MARIA HELENA DUARTE por transferência de escola de outro Estado brasileiro, solicitando-a na 6ª série, não obstante ter sido reprovada, na 5ª série, pela Escola Estadual "Joaquim Inácio" de 1º e 2º Graus, no Estado de origem. Explica-se o engano da Secretaria por dispor a aluna de um "Certificado de Ensino Primário" (sic) emitido em 1975, no qual consta "aprovação em exames finais da 5ª série do 1º grau", pelas Escolas Reunidas "Serrinha dos Pintos", R.N, ainda em época de implantação da Lei n° 5692/71.

A aluna, que em breve completará 16 anos, estava, no anterior, seguindo, regularmente, com resultados razoáveis, a 7ª série do 1º grau. Entendemos que não deve ser prejudicada pelo erro administrativo da Escola, não lhe cabendo culpa pela situação. Em circunstâncias semelhantes, este Conselho tem sanado a irregularidade, sem exigências suplementares.

II - CONCLUSÃO

Convalida-se a matrícula de MARIA HELENA DUARTE, na 6ª série do 1º grau, da EEPG "Prof. Carlos Ayres", no ano de 1979, considerando-se regulares os atos escolares subseqüentes.

São Paulo, 04 de março de 1981

a) Consª AMÉLIA AMERICANO DOMINGUES DE CASTRO  
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 04 de março de 1981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS  
Vice-Presidente no exercício da Presidência.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de março de 1981  
a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente